



Projeto de Lei nº 002/2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, faz saber que ela aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, que compreendem:

- I - As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - Organização e a estrutura dos Orçamentos Municipal;
- III - Da administração da dívida;
- IV - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Das disposições finais;

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem diretrizes para a Administração Municipal:

- I - Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a diminuição da pobreza e a garantia dos direitos ao cidadão;
- II - Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - Modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vista à racionalização nos gastos com recursos públicos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, as constantes do Anexo I e VI, desta Lei, observadas as disposições do plano plurianual 2002/2005.

Tendo em vista o silêncio do Prefeito ao Proj. de Lei nº 02/2004, em conformidade ao Art. 29, 3º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA a seguinte Lei nº 341.

Japaratunga, 10 de Setembro de 2004.

José Lima de Luna
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

III-Anexo III, contendo a arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios, a previsão para 2004 e a estimativa para 2005.

IV- Anexo IV, Resultado Primário apurado nos exercícios de 2004 e 2005;

V- Anexo V, Resultado Nominal, apurado nos exercícios de 2002 e 2003, e projeções de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2004 e 2005;

VI- Anexo VI, metas fiscais consolidadas e previstas, período 2002 a 2005, bem como a Dívida Municipal;

VII- Anexo VII, evolução do Patrimônio Líquido nos últimos 03 (três) exercícios financeiros (2001, 2002 e 2003);

VIII- Anexo VIII, metodologia de cálculo para projeção da receita e da despesa, utilizando-se os últimos 03 (três) exercícios (2001, 2002 e 2003), projeção para 2004 e estimativa para 2005.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Japaratinga, 20 de Agosto de 2004.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

José Lima de Luna

-Presidente

Barbosa José Rodrigues

-1º Secretário

Ivan Xavier da Silva

-2º Secretário

Cícera M. T. Wanderlei

-3º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

R\$ 1,00

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

METAS	FONTES DE RECURSOS		
	PRÓPRIO	PROGRAMAS e/ou CONVÊNIOS	TOTAL
EDUCAÇÃO	47.500,00	291.400,00	338.900,00
Alimentação Escolar		104.000,00	104.000,00
Material Didático	26.500,00		26.500,00
Ampliação de Unidades Escolares	15.000,00	20.000,00	35.000,00
Cursos de Capacitação de Professores	6.000,00		6.000,00
PDDE		9.400,00	9.400,00
Alfabetização Solidária		18.000,00	18.000,00
Programa Jovens e Adultos		90.000,00	90.000,00
Construção de Unidades Escolares		50.000,00	50.000,00
SAÚDE	22.500,00	925.000,00	947.500,00
Combate às Endemias		37.000,00	37.000,00
Melhorias Sanitárias		240.000,00	240.000,00
Agente Comunitário		56.000,00	56.000,00
Carência Nutricional		9.000,00	9.000,00
Construção de Posto de Saúde		50.000,00	50.000,00
Ampliação de Postos de Saúde	20.000,00	-	20.000,00
Rede de Saneamento Básico		300.000,00	300.000,00
Vigilância Sanitária		3.000,00	3.000,00
Saúde da Família/Atenção Básica		230.000,00	230.000,00
Aquisição de Equipamentos	2.500,00	-	2.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.000,00	455.000,00	506.000,00
PETI		18.000,00	18.000,00
Atenção à Criança e Adolescente		50.000,00	50.000,00
Atenção ao Idoso		12.000,00	12.000,00
Atenção ao Deficiente		12.000,00	12.000,00
Programa Sentinela		18.000,00	18.000,00
Agente Jovem		15.000,00	15.000,00
Ajuda a Pessoas Carentes	12.000,00		12.000,00
Distribuição de Cestas Básicas	33.000,00		33.000,00
Ajuda a Funerais	6.000,00		6.000,00
Construção de Casas Populares		330.000,00	330.000,00
OBRAS E URBANISMO	90.000,00	750.000,00	840.000,00
Construção de Calçamento		400.000,00	400.000,00
Ampliação de Rede de Energia Elétrica		150.000,00	150.000,00
Construção de Praças e Jardins	15.000,00		15.000,00
Construção do Terminal Rodoviário	30.000,00		30.000,00
Manutenção e/ou Construção de Estradas	20.000,00	200.000,00	220.000,00
Construção de Campo de Futebol	25.000,00		25.000,00
CULTURA E TURISMO	80.000,00	-	80.000,00
Apoio às Festividades Tradicionais	50.000,00		50.000,00
Recuperação e Preservação da Orla Marítima	20.000,00		20.000,00
Apoio aos Artesãos	10.000,00		10.000,00
TOTAL GERAL	291.000,00	2.421.400,00	2.712.400,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

ANEXO II

NOMENCLATURA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	3.625.252,00	4.373.163,02	120,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	134.626,00	112.240,36	83,37
Impostos	111.297,00	102.944,53	92,50
Taxas	23.329,00	9.295,83	39,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	141.900,31	100,00
Contribuições Sociais	0,00	141.900,31	100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	732,00	4.526,05	618,31
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	732,00	4.526,05	618,31
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.474.221,00	4.101.583,73	118,06
Transferências Intergovernamentais	3.474.221,00	4.081.232,25	117,47
Transferência da União	2.681.782,00	2.643.827,62	98,58
Participação na Receita da União	2.186.119,00	2.193.119,15	100,32
Cota-Parte FPM	2.184.969,00	2.188.775,96	100,17
Cota-Parte ITR	1.150,00	4.343,19	377,67
Outras Transferências da União	39.927,00	41.258,93	103,34
Transferência Financeira - LC 87/96	21.925,00	17.327,73	79,03
Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Royalties Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS	284.200,00	266.626,54	93,82
Transferência de Recursos FNAS	88.393,00	6.075,00	6,87
Transferência de Recursos FNDE	83.143,00	136.748,00	164,47
Transferências dos Estados	441.245,00	533.763,83	120,97
Participação na Receita dos Estados	441.245,00	533.763,83	120,97
Cota-Parte ICMS	420.933,00	499.349,45	118,63
Cota-Parte IPVA	4.815,00	10.039,16	208,50
Cota-Parte IPI sobre Exportação	1.070,00	2.736,60	255,76
Cota-Parte da Contrib. Salário-Educação	14.427,00	21.638,62	149,99
Transferência de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	745.529,00	1.309.971,79	175,71
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	20.351,48	100,00
Transf. de Conv. da União e Suas Entidades	0,00	20.351,48	100,00
Transf. de Conv. do Estado e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.673,00	12.912,57	82,39
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	5.037,31	100,00
Receita da Dívida Ativa	15.673,00	7.875,26	50,25
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

ANEXO II

NOMENCLATURA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	394.335,00	406.330,99	103,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.297.450,00	101.988,01	4,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.297.450,00	101.988,01	4,44
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.297.450,00	101.988,01	4,44
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.922.702,00	4.475.151,03	75,56



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Parágrafo Único – os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2005 – poderão sofrer variações de valores quando da elaboração da Proposta Orçamentária, devido principalmente aos recursos provenientes de Convênios que dependem de autorização do Governo Federal; e as demais metas poderão sofrer reajustes inflacionários previstos para o exercício de elaboração da Proposta Orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no plano plurianual 2002/2005 e nesta lei, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas portarias da STN de números 42, 163 e 248 com suas devidas alterações.

Art.5º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionadas por indicadores estabelecidas no plano plurianual;

II – Projeto - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultem um produto que concorra para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos ímpares de 1 a 9 no espaço de milhar.

III – Atividade - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resultem um produto necessário à manutenção da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos pares de 2 a 8 no espaço de milhar.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação no nível de projeto ou de atividade, especificando o grupo de despesa, com sua respectiva dotação, conforme demonstra a seguir;

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras – 5;

VI – Amortização da dívida – 6;

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§2º - A modalidade de aplicação indica a forma como os recursos serão aplicados, obedecendo, necessariamente, à seguinte especificações:

- I – Transferências ao Governo Federal -20;
- II – Transferências do Governo Estadual – 30;
- III – Transferências a outros Municípios ou administração indireta – 40;
- IV – Transferências às Instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- V – Transferências às Instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – Transferências às Instituições multigovernamentais – 70;
- VII – Aplicação direta – 90;

§3º - As despesas serão identificadas de acordo com as fontes de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Ordinário – 1 (Recursos Próprios Não-Vinculados);
- II - Vinculados – 2 (Convênios, Programas e Próprios Vinculados);
 - a) Convênios – 21
 - b) Educação – Recursos Próprios - 22;
 - c) FUNDEF – 23;
 - d) Salário-Educação – 24;
 - e) Saúde – Recursos Próprios – 25;
 - f) Saúde – Convênios – 26;
 - g) Saúde – Recursos SUS – 27;
 - h) Operações de Crédito – 28

Art. 7º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária deverão obedecer à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará por categoria econômica e no mínimo por elemento de despesa as dotações destinadas:

- I – Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II – Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Despesas de Capital;
- V – Inversões Financeiras.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para custeio de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o entendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o montante de 2%(dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o

exercício financeiro de 2005, destinadas a atender passivos contingentes, riscos fiscais e créditos suplementares e especiais.

Art. 12 – A Lei Orçamentária autorizará abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

Parágrafo Único – O limite autorizado para a abertura de créditos adicionais não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargo Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao grupo;
- II – Atender a realização de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante anulação de dotações;
- III – Atender despesas vinculadas a operações de crédito e de convênios;
- IV – Atender despesas de custeio e de capital dos programas de Saúde, Assistência, Previdência e da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante anulação de dotação dos citados programas.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 – A Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social, FGTS e PASEP.

Art. 14 – Poderá ser incluído na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, da Constituição Federal.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15 – No exercício Financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – Caso a despesa de pessoal atinja o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei citada no artigo anterior, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - A Lei que conceda ou amplie incentivos e benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000

Art.18 – Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2005 deverá ser aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.19 – As despesas de caráter continuado terão, no exercício de 2005, um aumento em torno de 15%(quinze por cento) levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal tais como: energia elétrica, telefones e combustíveis, além de salário mínimo e a expansão de atividades municipais dentre elas a manutenção de novas escolas e novos postos de saúde.

Parágrafo Único - Para compensar o aumento das despesas a Administração, mesmo reconhecendo as dificuldades para incremento dos impostos, taxas e recebimento da dívida ativa, vem lutando por aumento nas Transferências do Estado e da União, particularmente o ICMS, o SUS e o FUNDEF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo obedecerão ao prazo e condições estabelecidas pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 30 de setembro de 2004.

Art.22 – O poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária ao legislativo até o dia 30 de outubro de 2004, o qual deverá ser devolvida para sanção até a última seção legislativa do exercício financeiro de 2004.

Parágrafo Único – Caso não seja cumprido o prazo estabelecido neste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, mensalmente, 1/12(um doze avos) do Projeto de Lei em Tramitação.

Art.23 – O Município cumprirá os índices estabelecidos pela Constituição Federal no que diz respeito à saúde (mínimo de 15%) e Educação (mínimo de 25%), referentes à aplicação dos Recursos Próprios.

Art.24 – Em atendimento ao item III, do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 apresentamos os Anexos de Metas Fiscais, inclusive os Anexos de Metas e prioridades da Administração para o exercício Financeiro de 2005 bem como da estimativa de arrecadação para 2005, obedecendo a seguinte ordem;

- I - Anexo I, metas e prioridades de execução para o exercício financeiro de 2005;
- II - Anexo II, avaliação e cumprimento das metas de arrecadação, exercício 2003;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

R\$ 1,00

ANEXO III
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

NOMENCLATURA	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA CORRENTE	2.957.765	3.392.685	4.373.163	5.578.599	6.313.560
Receita Tributária	103.949	113.051	112.240	149.967	154.113
IPTU	17.470	7.246	8.950	30.000	25.740
IRRF	41.933	26.024	25.641	26.424	18.278
ISS	39.742	51.834	57.633	29.393	38.338
ITBI	2.531	10.285	10.721	17.888	21.983
Taxas	2.273	17.662	9.296	46.262	49.773
Receita de Contribuições	-	-	141.900	488.348	559.298
Cont. Previdência	-	-	141.900	488.348	559.298
CIP	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	3.684	2.649	4.526	10.000	10.421
Depósitos Vinculados	3.333	2.040	4.437	5.000	5.552
Depósitos Não-Vinculados	351	608	89	5.000	4.869
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.847.049	3.265.703	4.106.621	4.902.304	5.559.352
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.751.165	2.133.433	2.239.415	2.630.066	2.874.191
FPM	1.712.781	2.089.985	2.188.776	2.571.100	2.809.097
ITR	1.155	1.126	4.343	5.000	6.594
LC 87/96	21.102	20.981	17.328	18.966	17.079
Demais Transferências	-	-	-	-	-
Cota-Parte Rec.Hídricos	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	-	-	5.037	-	2.519
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	-
Cota-Parte Petróleo	16.127	21.341	23.931	35.000	38.902
Transferências do SUS	233.955	261.502	266.627	362.949	379.388
PAB	117.788	68.399	68.272	123.831	99.073
PSF	71.430	108.000	109.800	116.640	135.825
PACS	20.533	37.633	45.560	44.064	56.577
ECD	10.134	18.862	24.753	30.374	37.684
Carência Nutricional	5.760	11.520	-	12.000	9.120
Vigilância Sanitária	4.967	1.140	1.565	5.000	3.299
Saúde Bucal	-	12.583	13.217	14.040	20.648
Desc.Unidades FUNASA	-	-	-	-	-
Ações Básicas Povos Indig.	-	-	-	-	-
Gestão Plena	-	-	-	-	-
Cadastro SUS	207	915	-	-	-
Aquisição Medicamentos	-	-	-	-	-
Campanhas de Vacinação	-	1.880	2.100	5.000	6.050
Outros Programas	3.136	570	1.360	12.000	11.112
Transferências FNAS	-	21.410	6.075	87.746	90.784
PETI	-	20.250	6.075	15.746	18.784
Agente Jovem	-	-	-	15.000	15.000
Atenção a criança 0 a 6 anos	-	-	-	15.000	15.000
API	-	-	-	12.000	12.000
APPD	-	-	-	12.000	12.000
BPC	-	-	-	-	-
Sentinela	-	-	-	18.000	18.000
Outros Programas	-	1.160	-	-	-
Transferências do FNDE	60.564	73.609	158.387	220.306	269.217
PNAE	23.631	40.399	75.998	78.795	104.979
Recomeço	-	-	-	-	-
PROEJA	13.033	15.607	60.750	65.610	89.469
PDDE	21.200	600	-	20.000	9.400

NOMENCLATURA		ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
		2001	2002	2003	2004	2005
	Alfabetização solidária	2.700	4.500	-	20.000	18.650
	Salário-Educação		12.503	21.639	35.901	46.720
	Outros Programas				-	-
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		411.588	420.717	512.125	557.003	607.272
	Cota-Parte do ICMS	406.298	414.473	499.349	545.180	591.706
	Cota-Parte do IPVA	3.448	5.128	10.039	6.823	10.118
	Cota-Parte do IPI	1.842	1.116	2.737	5.000	5.447
Transferências para Saúde		7.883	19.680	-	21.440	17.499
	SESAU	7.883	19.680		21.440	17.499
Transferências Multigovernamentais		655.524	714.335	1.309.869	1.493.831	1.824.326
	Recursos do FUNDEF	648.880	714.335	1.309.869	1.493.831	1.824.326
	Complementação FUNDEF	6.644			-	-
Transferências de Convênios da União		47.673	-	20.351	-	10.176
Convênios da União para o SUS		22.242	-	20.351	-	10.176
	FNS	22.242				-
	FUNASA			20.351	-	10.176
	Outros Convênios					-
Convênios da União para Educação		25.431	-	-	-	-
	Outros Convênios	25.431	-		-	-
Convênios da União para Assist.Social		-	-	-	-	-
	Outros Convênios				-	-
Demais Convênios da União		-	-	-	-	-
	Demais Convênios	-				-
Transf.Convênios dos Estados		-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Saúde		-	-	-	-	-
	Outros Convênios	-	-			-
Convênios dos Estados p/Assist.Social		-	-	-	-	-
	Outros Convênios					-
Convênios dos Estados p/Educação		-	-	-	-	-
	Outros Convênios					-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.083	11.283	7.875	27.980	30.376
	Idenizações e Restituições		77			-
	Dívida Ativa Tributária	2.910	11.125	7.875	7.980	10.462
	Outras Receitas	173	80	-	20.000	19.914
RECEITAS DE CAPITAL		104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
Operações de Crédito		-	-	-	-	-
	Internas					-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-
	Móveis e Imóveis					-
Transferências de Capital		104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
Convênios da União		104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
	Convênios FNS					-
	Convênios FUNASA		339.999	59.988	330.000	540.000
	Outros Convênios-Saúde					
	Transporte Escolar					
	Programas Sociais					
	Outros Convênios-Educação	3.000			180.000	-
	Outros Convênios-FNAS					
	Demais Convênios c/União	101.623	791.000	42.000	665.000	800.000
Convênios dos Estados		-	-	-	-	-
	Convênios - Sesau					-
	Convênios - Educação					-
	Convênios - Assist.Social					-
	Demais Convênios					-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		321.303	378.983	406.228	471.037	513.499
	Dedução FPM	256.917	313.498	328.316	385.665	421.365
	Dedução LC 87/96	3.165	3.147	2.599	2.845	2.562
	Dedução ICMS	60.945	62.171	74.902	81.777	88.756
	Dedução IPI	276	167	410	750	817
RECEITA TOTAL		3.062.388	4.523.684	4.475.151	6.753.599	7.653.560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS		REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
		2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)		2.954.081	3.390.036	4.368.637	5.568.599	6.303.139
	Receita Tributária	103.949	113.051	112.240	149.967	154.113
	Receita de Contribuição	-	-	141.900	488.348	559.298
	Receita Previdenciária	-	-	141.900	488.348	559.298
	Outras Contribuições	-	-	-	-	-
	Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-
	Receita Patrimonial	3.684	2.649	4.526	10.000	10.421
	(-) Aplicação Financeira	3.684	2.649	4.526	10.000	10.421
	Transferências Correntes	2.847.049	3.265.703	4.106.621	4.902.304	5.559.352
	Demais Receitas Correntes	3.083	11.283	7.875	27.980	30.376
	Dívida Ativa	2.910	11.125	7.875	7.980	10.462
	Diversas Receitas	173	158	-	20.000	19.914
RECEITAS DE CAPITAL (II)		104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
	Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-
	Alienação de Ativos (V)	-	-	-	-	-
	Transferências de Capital	104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
	Convênios	104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
	Outras Transf. Capital	-	-	-	-	-
	Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - V)		104.623	1.130.999	101.988	1.175.000	1.340.000
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)		3.058.704	4.521.035	4.470.625	6.743.599	7.643.139
DESPESAS FISCAIS						
DESPESAS CORRENTES (VIII)		2.806.436	3.283.721	4.277.405	5.158.808	5.894.293
	Pessoal e Encargos Sociais	1.361.255	1.588.809	2.358.452	2.658.702	3.157.301
	Juros e Encargos da Dívida (IX)	91	-	-	5.000	4.955
	Outras Despesas Correntes	1.445.090	1.694.912	1.918.953	2.495.106	2.732.037
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)		2.806.345	3.283.721	4.277.405	5.153.808	5.889.338
DESPESAS DE CAPITAL (XI)		331.250	993.816	661.489	1.395.000	1.560.120
	Investimentos	287.644	915.440	630.374	1.297.000	1.468.365
	Inversões Financeiras	2.500	51.000	-	28.000	26.750
	Amortização da Dívida (XIV)	41.106	27.375	31.115	70.000	65.005
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIV)		290.144	966.440	630.374	1.325.000	1.495.115
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		50.000	106.066	4.869	199.791	177.226
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)		3.146.489	4.356.227	4.912.649	6.678.599	7.561.679
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)		(87.786)	164.808	(442.024)	65.000	81.460

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO V

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS				
	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	369.949	342.574	311.459	241.459	176.455
DEDUÇÕES (II)	7.895	335.943	-	-	-
Ativo Disponível	41.882	406.114	32.085	-	-
Haveres Financeiros	152	1.112	-	-	-
(-) Restos a Pagar	34.140	71.283	59.595	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	362.055	6.631	311.459	241.459	176.455
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	362.055	6.631	311.459	241.459	176.455
RESULTADO NOMINAL	362.055	(355.424)	304.828	(70.000)	(65.005)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO VI

METAS FISCAIS CONSOLIDADAS E PREVISTAS

R\$ 1,00

METAS	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	3.062.388	4.523.684	4.475.151	6.753.599	7.653.560
Despesa Total	3.137.686	4.277.536	4.938.895	6.553.808	7.454.412
Resultado Primário	(87.786)	164.808	(442.024)	65.000	81.460
Resultado Nominal	362.055	(355.424)	304.828	(70.000)	(65.005)
Dívida Fiscal Bruta	369.949	342.574	311.459	241.459	176.455

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO VII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
(Artigo 4º, § 2º; inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Patrimônio Líquido	(217.266)	271.254	235.109

ORIGEM DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Execução Orçamentária	3.062.388	4.523.684	4.475.151
Mutações Patrimoniais	91.469	86.740	96.426
Indep.da Exec. Orçamentária	-	-	192.512
Resultado Patrimonial	(231.704)	488.520	(36.145)

APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Execução Orçamentária	3.137.686	4.277.536	4.938.895
Mutações Patrimoniais	-	11.125	7.875
Indep.da Exec. Orçamentária	411.055	-	25.866
Resultado Patrimonial	-	-	-



ANEXO VIII

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizada a mesma memória de cálculo do Plano Plurianual 2002/2005, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por uma reta, que melhor se ajusta aos valores fornecidos, escrita na fórmula: $Y = ax + b$, onde;

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2001 como referência, temos; 2001 = 1, 2002 = 2, 2003 = 3, 2004 = 4, 2005 = 5.
Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
X = 15	Y =	XY =	X = 58
Média =	Média =	Média =	Média =